



Contrato nº 034/2018

CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO 2018

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE GUARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.537/0001-51, com sede na Rua Prefeito João de Giuli, n.º 180, Centro, Guaraci-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Toloi**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.136.716-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 207.949.249-72, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antônio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 1.245/2012 e 1.399/2016.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2018:

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO - 2018		
PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Guaraci População: 5.492
	PERCENTUAL	0,578%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

ELEMENTO DE DESPESA				Fonte 1067:CD - DESPESAS COM PESSOAL	25.626,62
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	21.867,62
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.968,04
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1.779,95
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	11,55
ELEMENTO DE DESPESA				Fonte 1069: CR.- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.115,14
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	300,36
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	3.986,23
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	92,42
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	5,78
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	11.477,71
9	9	99	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	252,64
ELEMENTO DE DESPESA				Fonte 1070: CR - INVESTIMENTOS	1.623,07
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	294,58
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1328,49
TOTAL					43.364,83

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominada de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira, *caput* e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do Imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 3.613,74 (Três mil seiscentos e treze reais e setenta e quatro), valor equivalente à razão de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice



populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2016, que atualmente encontra-se na quantidade de 5.492 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2018, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 43.364,83 (Quarenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 195 de 14 de Julho de 2017, publicada no DOE do CISMEPAR em 28/07/2017 (edição nº 0722).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;
- b) O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos de despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, afim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).



Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 25.001.10.301.0012.2.052.3.1.71.70.00.00. E 25.001.10.301.0012.2.045.3.3.90.39.00.00., próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos administrativos praticados antes da assinatura do presente pacto, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Londrina/PR, 15 de Janeiro de 2018.

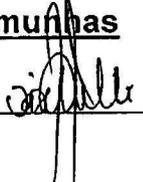


JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal de GUARACI/PR
CONSORCIADO

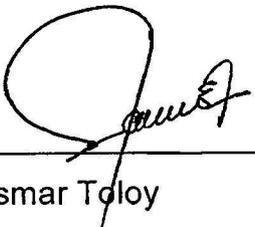


Silvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO

Testemunhas

1 - 

Nome: Michelli de Souza Soares
CPF nº 087.101.119-05

2 - 

Nome: Osmar Toloy
CPF nº 308.878.609-15